



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1052

Recife - Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 07/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

Ementa: Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 9º inciso XI, da Lei Complementar nº 12, de 27.12.94 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público, com atuação

na área de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

1.A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS PREFEITOS, COM PRAZO FIXADO PARA:

1.1.Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

1.2.Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1.1;

1.3.No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual nº 15.446/2014, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionada no item 1.1;

1.4.que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como cnpj, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2.A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES PARA QUE:

2.1.Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2.O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

3.ENCAMINHAMENTOS:

3.1.Os Promotores de Justiça deverão enviar cópia das recomendações expedidas, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria - Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

3.2.Os Promotores de Justiça deverão enviar cópia das leis municipais dos Conselhos de Direitos e Fundos da Pessoa Idosa à Caravana da Pessoa Idosa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.802/2022
Recife, 14 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 437355/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/08/2022 a 08/08/2022, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 1.979/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de agosto/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.903/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.903/2022, de 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022 e republicada no DOE do dia 08.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.980/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de agosto/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.903/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.903/2022, de 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022 e republicada no DOE do dia 08.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.981/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital através do processo SEI nº 19.20.0620.0018242/2022-74;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0065041-08.2022.8.17.2001, oriundo da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em trâmite na 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, face suspeição do Promotor de Justiça natural;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.982/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.983/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 05/09/2022 a 19/09/2022, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.984/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de

Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.985/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.986/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.987/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.988/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 437355/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 09/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.989/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 437355/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 09/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.990/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, nos termos do processo SEI nº 19.20.0764.0018348/2022-96;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 437355/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 09/08/2022 a 31/08/2022, em razão do afastamento da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 165/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 437148/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437149/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437206/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437209/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437266/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435250/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437083/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437212/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437221/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436630/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437182/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437095/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437161/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 04/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436245/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436664/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436883/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436901/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 436870/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro, a partir do dia 12/09/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436825/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436561/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436553/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435996/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/08/2022
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2004.1), programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de agosto de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 166/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0538.0018159/2022-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0739.0017274/2022-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 4.256,60, ao Bel. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça e Coordenador do NIMPE, Participação em Oficina de Inteligência em Fontes Abertas - OSINT, promovida pela ABIN, a se realizar entre os dias 09 e 12/08/2022, em Brasília/DF. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0017802/2022-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de agosto de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 167/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0018191/2022-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 08/08/2022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.320,16, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar da Reunião Ordinária do CNPG e XV Congresso Estadual do Ministério Público, a se realizarem em Gramado-RS, no dia 11/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de agosto de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 28/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 28/2022

Recife, 09 de agosto de 2022.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 003/2022, firmado entre a UFPE e o MPPE, para a realização de EXAMES DE DNA, termos que definem e asseguram os encaminhamentos para as realizações pretendidas;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos termos firmados e que ensejam o devido encaminhamento dos postulantes, a fim de se submeterem ao exame postulado;

CONSIDERANDO o teor dos postulados nos seguintes procedimentos que tramitam no MPPE: SEI Nº 19.20.0261.0012463/2020-90, SEI Nº 19.20.0264.0002696/2022-05 e SEI Nº 19.20.0376.0020343/2021-69; COMUNICA e faz divulgar perante todos os integrantes deste Ministério Público, que a contar do dia 10 do corrente mês, serão autorizados e encaminhados à UFPE, os pedidos elencados nos ditos procedimentos, bem como os demais que sejam postulados, para ensejar as suas realizações, de logo indicando que as informações complementares, serão devidamente prestadas através do seguinte endereço funcional institucionais@mpe.mp.br ou pelo telefone 993158325. Por fim, esclarecemos, que o deferimento dos pedidos ficará submetido às limitações do Convênio e obedecerão rigorosamente à ordem de apresentação nesta Subprocuradoria Institucional.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 049/2022**Recife, 9 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM nº 049/2022

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, a partir desta data, as atividades e eventos no Centro Cultural Rossini Alves Couto estarão suspensos em razão do início das obras de reforma.

Recife, 09 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 750/2022**Recife, 9 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0014121/2022-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO, servidor extraquadro, matrícula nº 189.355-6, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 08 dias referente aos dias 20 e 21/06/2022, 11 a 15/07/2022 e 18/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas do titular, ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.588-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 751/2022**Recife, 9 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1784.0017408/2022-88 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.985-6, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/08/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.647-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 752/2022**Recife, 9 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0015098/2022-47 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.174-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, para o exercício das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista a licença da titular, ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.938-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 753/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 58/2022, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, processo SEI nº 19.20.0050.0018002/2022-69;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções gratificadas:

II – Designar os servidores para o exercício das funções gratificadas, conforme abaixo indicado:

III – Atribuir aos servidores designados no inciso II a remuneração correspondente à gratificação, conforme símbolo indicado no referido inciso;

IV – Lotar o servidor JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.942-7, na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 754/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0015861/2022-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LUCIO GIL GUIMARÃES SANTOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.717-9, lotado na Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.221-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 755/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0014884/2022-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LUCIO GIL GUIMARÃES SANTOAS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.717-9, lotado na Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.759-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 09 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 756/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 21/2022, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0017809/2022-78;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 757/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1060.0015605/2022-71 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor AUGUSTO DINIZ TRINDADE, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.674-1, lotado no CAOP da Defesa Social e Controle, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 18/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ERICKA RIBEIRO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.088-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS Nº SUBADM de 02 a 05/08/22

Recife, 5 de agosto de 2022

Número protocolo: 436393/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS

Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 436371/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: VALBERES SABINO DA SILVA

Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 436085/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA

Despacho: À ESMP para pronunciamento quanto à pertinência técnica e oportunidade institucional do curso em questão em atendimento ao ART. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2018.

Número protocolo: 433185/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: GLAUCIO REIS DOS SANTOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 433459/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434556/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434769/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434770/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434793/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: RENATA FALCAO TOSCANO FERNANDES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434806/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434838/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: MONICA MARIA PEREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434876/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434888/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434974/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA SOBRINHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435009/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435025/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: JEFFERSON SILVESTRE DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435029/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435056/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435060/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: ERINALDO NONATO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435062/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435079/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435081/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435149/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435167/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 435172/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435177/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435230/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: VICTOR HUGO DE MELO FERREIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435308/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435309/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435312/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435369/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435411/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435428/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435464/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435478/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: JOYCE ZEGAS BORBA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435585/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435631/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435642/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435649/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435689/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: JOSECI DE ARAÚJO CORREIA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435761/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: ALAIN DELON MACEDO LIMA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435789/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435796/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: RICARDO SILVEIRA DE AZEVEDO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435840/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435847/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435894/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435908/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435917/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: CÉLIO FERREIRA AMANCIO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435967/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022

Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435970/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436002/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: MADSON FRANK PEREIRA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436010/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436208/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: CLEITON ANACLETO DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436023/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: FLAVIO ARAUJO DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436049/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436055/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE DE SA VASCONCELOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436081/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 05/08/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436159/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436192/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436193/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: MARCOS ANDRÉ DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436220/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: JULIANY CRISTINA BATISTA CORREIA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436249/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/08/2022
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436275/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: RENEE NASCIMENTO DE BARROS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436301/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: ROBSON PEREIRA DE MOURA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436395/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436397/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436424/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436648/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436689/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: GUYLHERME RODRIGO VIEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436739/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: WELINGTON JOSÉ DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436289/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 435671/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: AMANDA MAYARA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
Despacho: Acolho integralmente a cota da AJM. À CMGP para que informe à interessada.

Número protocolo: 436766/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436946/2022
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: RODRIGO JORGE DE LIMA FILHO
Despacho: Autorizo. à DMDD para providências.

Número protocolo: 433612/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/08/2022
Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 436001/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/08/2022
Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 436658/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 03/08/2022
Nome do Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436773/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/08/2022
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 433734/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/08/2022
Nome do Requerente: ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 436847/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/08/2022
Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 436920/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 03/08/2022
Nome do Requerente: GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 436726/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 01/08/2022
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 143/2022 Recife, 9 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1159
Assunto: Correição Ordinária nº 123/2022
Data do Despacho: 08/08/22
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1160
Assunto: Relatório de Processos
Data do Despacho: 08/08/22
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1161
Assunto: Magistério
Data do Despacho: 08/08/22
Interessado(a): Vinicius Silva Araújo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo Interno: 1162
Assunto: Procedimento Administrativo nº 083/2022
Data do Despacho: 09/08/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1163
Assunto: Correição Ordinária nº 132/2022
Data do Despacho: 09/08/22
Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 08/08/22
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Averbação de Impedimento
Data do Despacho: 08/08/22
Interessado(a): Eduardo Henrique Borba Lessa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 038/2022
Data do Despacho: 08/08/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise da presente reclamação, determino: 1) a realização de contato com a/o noticiante, por meio do endereço eletrônico constante dos autos, instando-o(a) a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua qualificação completa, bem como cópias de seus documentos pessoais de identificação; 2) a juntada de cópia integral do PA nº (...). Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONVITE Nº Convite +
Recife, 9 de agosto de 2022
C O N V I T E

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça das 3ª e 4ª Circunscrições Ministeriais, O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco convida Vossas Excelências para participarem de reunião (presencial e virtual), nos dias 16/08/2022 (Sede das PJs de Arcoverde – 14:00h) e 17/08/2022 (Sede das PJs de Afogados da Ingazeira - 14:00h) cuja pauta será a seguinte:

- 1) Plano de Trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - GACE Educação;
- 2) Educação Inclusiva - Planejamento Estratégico do MPPE;
- 3) Outros assuntos de interesse dos órgãos de execução curadores da educação.

O link com o endereço das salas virtuais de cada reunião será remetido ao Coordenador ou à Coordenadora das respectivas Circunscrições com maior proximidade dos eventos. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail do Centro de Apoio (caopeducacao@mppe.mp.br) Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 02019.000.456/2021

Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.456/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República não somente prevê o dever do Poder Público municipal em estabelecer a política de desenvolvimento urbano que assegure o exercício

das funções sociais da cidade e garanta o bem-estar de seus habitantes (artigo 182), como estatui o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo diversas obrigações à sociedade e ao Poder Público para garantir esse direito fundamental às presentes e futuras gerações (artigo 225);

CONSIDERANDO que a Constituição da República ainda fixa competência comum entre os entes federados para a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora (artigo 23, incisos VI e VII), e a competência dos municípios para o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII);

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.938, de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente com o propósito de garantir a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida (Artigo 2º, caput, 19), definiu como princípios a "ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (Artigo 2º, inciso I) e a "preservação de áreas representativas" (Artigo 2º, inciso IV), e como um dos seus objetivos a "preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida" (Artigo 4º, inciso VI);

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente identifica como poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população (Artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 6.938/81.23);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001) disciplina a política urbana e define dentre as suas diretrizes, a garantia do direito às cidades sustentáveis, o que inclui, dentre outros aspectos, a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (artigo 2º, XII) e para tanto, determina que as ampliações da área urbanizável só podem ocorrer mediante a definição de diretrizes e instrumentos específicos para a proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural (artigo 42-B); B) e, ainda, que os Planos Diretores incluam a identificação e diretrizes para a preservação das Áreas Verdes municipais com vistas à redução da impermeabilização das cidades (art. 42-A, VI);

CONSIDERANDO que os aspectos mencionados no item anterior constituem parte integrante do processo de planejamento municipal de modo a assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, inclusive no que concerne à proteção e manejo das Áreas Verdes Urbanas, aos benefícios da Arborização Urbana para o meio ambiente e a qualidade de vida da população e à necessidade das cidades em possuírem um planejamento antes de ser realizado o plantio, poda e manejo das árvores (Plano de Arborização Urbana Municipal);

CONSIDERANDO a Lei Municipal 18.938/2022, de 17 de junho de 2022 dispõe sobre o plantio, podas, supressões e respectivas compensações no âmbito do município do Recife, visando a proteção de espécies arbóreas, isenta a taxa ambiental das podas de árvores e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei 18.938/2022 determina que o Órgão Gestor Ambiental Municipal emitirá Autorização Ambiental objetivando a supressão, a erradicação ou poda, a qual constará as condicionantes e exigências a serem observadas para realização dos serviços, bem como as condições para a compensação dos indivíduos erradicados e suprimidos;

CONSIDERANDO que o art 11º da Lei 18.938/2022 define que a erradicação é a remoção de indivíduos isolados em áreas públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o art. 12º da Lei 18.938/2022 determina que a erradicação de qualquer árvore, somente será permitida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com prévia autorização do órgão gestor ambiental municipal, por meio de ato normativo específico quando apresentar uma das situações I - O estado fitossanitário da árvore justificar; II - A árvore, ou parte significativa dela, apresentar risco de queda; III - A árvore estiver causando danos estruturais ao patrimônio público ou privado; IV - Tratar-se de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alergênicos, com propagação prejudicial comprovada; V - Constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras; CONSIDERANDO que o art. 13º da Lei 18.938/2022 estabelece que a compensação das árvores erradicadas deverá ser realizada, considerando seu valor, na proporção de dois para um indivíduo erradicado; CONSIDERANDO que a legislação ambiental prevê infrações administrativas às condutas de supressão, corte ou poda não autorizados de árvores ou Áreas Verdes Urbanas e, portanto, a inobservância no disposto na Lei 18.938/2022 acarretará sanções administrativas ambientais previstas na Lei Municipal nº 18.211/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.324/2017; CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 30.324/2017 conceitua infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, COSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 30.324/2017 preceitua que as infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I - multa simples; II - multa diária; III - apreensão do produto, bens ou de instrumento utilizado na infração; IV - destruição ou inutilização do produto, bens ou instrumentos; V -

suspensão de venda ou fabricação do produto; VI - embargo parcial ou total da obra /edificação ou empreendimento; VII - demolição de obra/edificação; VIII - interdição parcial ou total da atividade; XIX - restritivas de direitos. CONSIDERANDO que o art 7º, inciso I do Decreto Municipal nº 30.324/2017 considera infração ambiental contra a flora erradicar árvores, nativas ou exóticas, sem autorização; CONSIDERANDO a tramitação nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural de Inquérito Civil nº 02019.000.456/2021 com o objetivo de apurar a derrubada de árvores frondosas na Avenida 17 de Agosto, nº 1837, no bairro Poço da Panela, Recife (PE); CONSIDERANDO que a SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Pernambuco, informou, por meio do Ofício nº 334/2021 e Relatório UGMFA nº 1356/2021, a realização de vistoria ao imóvel investigado, onde funcionava a Sorveteria Frisabor. Na ocasião, a equipe de fiscalização constatou a erradicação de árvores na parte de trás do terreno para construção de um estacionamento, sem autorização do órgão competente e sem a devida compensação das árvores suprimidas, sendo realizada, portanto, a autuação do imóvel; CONSIDERANDO que, em complemento às informações supramencionadas, a SEMAS- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade encaminhou cópia do Auto de Infração onde consta a identificação do proprietário do imóvel autuado, no caso, o Sr.

Jorge Cavalcanti de Petribu, CPF nº 095.*****-72 e a aplicação de multa pela erradicação de árvores sem autorização no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos sobre as providências adotadas em relação à compensação ambiental, o Ministério Público designou a realização audiência para o dia 19/07/2022, sendo expedidas as devidas notificações aos interessados, ou seja, ao proprietário do imóvel, (remessa via Correios) e à SEMAS (remessa via e-mail). Registre-se que o

Aviso de Recebimento- AR Correios da Notificação da audiência, expedida ao proprietário do imóvel investigado, retornou pelo seguinte motivo: "Mudou-se".

CONSIDERANDO que na audiência realizada no dia 19 de julho de 2022, na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a representante da SEMAS - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade prestou os seguintes esclarecimentos: que a erradicação ocorreu para construção de um estacionamento da sorveteria Frisabor, de acordo como setor de geoprocessamento da SEMAS; que o imóvel foi autuado para pagar uma multa no valor de R\$ 2.700,00 mas até agora o AR não retornou; que no tocante ao processo de compensação ambiental, o mesmo está em tramitação junto ao setor de arborização da SEMAS; CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir Recomendações, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.456/2021:

RECOMENDAR à SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife:

a) que tome todas as providências necessárias para o exaurimento das questões ambientais identificadas, quais sejam: o pagamento da multa e a compensação ambiental tendo em vista a constatação da erradicação de árvores no imóvel localizado na Avenida 17 de Agosto, nº 1837, no bairro Poço da Panela, Recife (PE) sem a observância das disposições contidas na Lei 18.938/2022; b) que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento. Adverte-se que o não cumprimento das medidas protetivas do Meio Ambiente elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou quem tenha concorrido, de qualquer forma, para os prejuízos ambientais, inclusive o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, a sanções administrativas e criminais e à obrigação de reparar civilmente os danos causados, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº

6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), corroborado pelo entendimento pacífico da jurisprudência pátria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 09 de agosto de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação - +
Recife, 9 de agosto de 2022
RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República não somente prevê o dever do Poder Público municipal em estabelecer a política de desenvolvimento urbano que assegure o exercício das funções sociais da cidade e garanta o bem-estar de seus habitantes (artigo 182), como estatui o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo diversas obrigações à sociedade e ao Poder Público para garantir esse direito fundamental às presentes e futuras gerações (artigo 225);

CONSIDERANDO que a Constituição da República ainda fixa competência comum entre os entes federados para a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora (artigo 23, incisos VI e VII), e a competência dos municípios para o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII);

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.938, de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente com o propósito de garantir a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida (Artigo 2º, caput, 19), definiu como princípios a "ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (Artigo 2º, inciso I) e a "preservação de áreas representativas" (Artigo 2º, inciso IV), e como um dos seus objetivos a "preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida"(Artigo 4º, inciso VI);

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente identifica como poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população (Artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 6.938/81.23);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001) disciplina a política urbana e define dentre as suas diretrizes, a garantia do direito às cidades sustentáveis, o que inclui, dentre outros aspectos, a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (artigo 2º, XII) e para tanto, determina que as ampliações da área urbanizável só podem ocorrer mediante a definição de diretrizes e instrumentos específicos para a proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural (artigo 42-B); B) e, ainda, que os Planos Diretores incluam a identificação e diretrizes para a preservação das Áreas Verdes Municipais com vistas à redução da impermeabilização das

cidades (art. 42-A, VI);

CONSIDERANDO que os aspectos mencionados no item anterior constituem parte integrante do processo de planejamento municipal de modo a assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, inclusive no que concerne à proteção e manejo das Áreas Verdes Urbanas, aos benefícios da Arborização Urbana para o meio ambiente e a qualidade de vida da população e à necessidade das cidades em possuírem um planejamento antes de ser realizado o plantio, poda e manejo das árvores (Plano de Arborização Urbana Municipal);

CONSIDERANDO a Lei Municipal 18.938/2022, de 17 de junho de 2022 dispõe sobre o plantio, podas, supressões e respectivas compensações no âmbito do município do Recife, visando a proteção de espécies arbóreas, isenta a taxa ambiental das podas de árvores e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei 18.938/2022 determina que o Órgão Gestor Ambiental Municipal emitirá Autorização Ambiental objetivando a supressão, a erradicação ou poda, a qual constará as condicionantes e exigências a serem observadas para realização dos serviços, bem como as condições para a compensação dos indivíduos erradicados e suprimidos;

CONSIDERANDO que o art 11º da Lei 18.938/2022 define que a erradicação é a remoção de indivíduos isolados em áreas públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o art. 12º da Lei 18.938/2022 determina que a erradicação de qualquer árvore, somente será permitida com prévia autorização do órgão gestor ambiental municipal, por meio de ato normativo específico quando

apresentar uma das situações I - O estado fitossanitário da árvore justificar; II - A árvore, ou parte significativa dela, apresentar risco de queda; III - A árvore estiver causando danos estruturais ao patrimônio público ou privado; IV - Tratar-se de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alergênicos, com propagação prejudicial comprovada; V - Constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras;

CONSIDERANDO que o art. 13º da Lei 18.938/2022 estabelece que a compensação das árvores erradicadas deverá ser realizada, considerando seu valor, na proporção de dois para um indivíduo erradicado;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental prevê infrações administrativas às condutas de supressão, corte ou poda não autorizadas de árvores ou Áreas Verdes Urbanas e, portanto, a inobservância no disposto na Lei 18.938/2022 acarretará sanções administrativas ambientais previstas na Lei Municipal nº 18.211/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.324/2017;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 30.324/2017 conceitua infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente,

COSNIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 30.324/2017 preceitua que as infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I - multa simples; II - multa diária; III - apreensão do produto, bens ou de instrumento utilizado na infração; IV - destruição ou inutilização do produto, bens ou instrumentos;

V -suspensão de venda ou fabricação do produto; VI - embargo parcial ou total da obra

/edificação ou empreendimento; VII - demolição de obra/edificação; VIII - interdição parcial ou total da atividade; XIX - restritivas de direitos.

CONSIDERANDO que o art 7º, inciso I do Decreto Municipal nº 30.324/2017 considera infração ambiental contra a flora erradicar árvores, nativas ou exóticas, sem autorização;

CONSIDERANDO a tramitação nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural de Inquérito Civil nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02019.000.101/2020 com o objetivo de apurar denúncia de erradicação de árvores, no bairro do Poço da Panela, nesta capital, nos seguintes endereços: Rua Paulo Inojosa S/N (ao lado das casas n.ºs. 74 e 42) e na Rua do Poço, n.º 418, causando degradação ambiental. Registre-se que o noticiante, em seu relato, menciona que a supressão das espécies arbóreas foi realizada com serras e machados, acarretando intenso incômodo sonoro. Todavia, este aspecto não foi considerado passível de investigação, por se tratar de uma questão pontual e que envolve, ainda, possível existência de contravenção penal de perturbação do sossego.

CONSIDERANDO que a SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em resposta à solicitação do Ministério Público de Pernambuco, por meio do Ofício n.º 183/2021 e Relatório UGMFA 1037/2020, informou que em vistoria de fiscalização realizada nos imóveis investigados, a equipe de fiscalização constatou que proprietário dos imóveis possuía a autorização para retirada das árvores, expedida pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SECON. Todavia, na ocasião, não foi apresentada a licença ambiental pertinente, sendo lavrado Auto de Infração STINT n.º 20275;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do saneamento da irregularidade ambiental constatada por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, uma vez que não houve prévia autorização do órgão gestor ambiental municipal para a erradicação das árvores;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6.º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil n.º 02019.000.101/2020

RECOMENDAR à SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife:

- a) que continue a adotar todas as providências administrativas no que concerne ao Auto de Infração lavrado (STINT n.º 20275);
b) que cientifique a 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento.

Adverte-se que o não cumprimento das medidas protetivas do Meio Ambiente elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou quem tenha concorrido, de qualquer forma, para os prejuízos ambientais, inclusive o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, a sanções administrativas e criminais e à obrigação de reparar civilmente os danos causados, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal n.º 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), corroborado pelo entendimento pacífico da jurisprudência pátria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente

Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 09 de agosto de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº "RECOMENDAÇÃO Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO

criação de novo Conselho Tutelar no Município de Vitória de Santo Antão/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu órgão de execução com atuação nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal assegura que é dever da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que conforme o art. 127, caput, da CF/88, ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, ainda, a defesa, através do inquérito civil e da ação civil pública de outros interesses;

CONSIDERANDO que desde 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê a criação do CONSELHO TUTELAR, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90 art. 131);

CONSIDERANDO que o CONSELHO TUTELAR será formado por membros escolhidos pela comunidade local e que a Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do CONSELHO TUTELAR e que constará a Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR (arts. 132 e 134 do ECA);

CONSIDERANDO que a cidade de Vitória de Santo Antão possui, segundo dados do IBGE, aproximadamente, 140.389 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta e nove) habitantes) para apenas 01 (um) Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a demanda da Infância e Juventude é crescente nesta cidade e que Vitória de Santo Antão possui apenas um Conselho Tutelar para atender, sendo este insuficiente para cumprir as incumbências constitucionais do seu mister;

CONSIDERANDO que além de existir apenas um Conselho Tutelar, este não apresenta estrutura adequada para funcionamento, bem como os seus membros não recebem atualização salarial há alguns anos;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão há a Lei Municipal n.º 3.464/2010 que, em seu artigo 66, fixou como prazo para criação de um segundo Conselho Tutelar, prazo este que não foi cumprido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o ano de 2023 é ano de eleição para Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão orçamentária para criação de um novo Conselho Tutelar, que, para contemplar as próximas eleições, já deve ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - no que tange a sua estruturação e custo das eleições a serem realizadas - que atualmente está sendo debatida na Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão;

Resolve RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão, que:

I - atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 3.464/2010, art. 66, encaminhe ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei que crie um SEGUNDO Conselho Tutelar para Vitória de Santo Antão;

II – promova a adequada estruturação do Conselho Tutelar já instalado, garantindo conforto e privacidade para a população infanto-juvenil atendida naquele órgão de proteção, garantindo, inclusive, suporte jurídico adequado e exclusivo para aquele conselho;

III - atendendo o limite de gastos, bem como a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal, que promova a atualização do salário dos Conselheiros Tutelares atualmente em exercício neste município;

IV – que inclua na Lei das Diretrizes Orçamentárias os custos para funcionamento e estruturação de um segundo Conselho Tutelar.

À Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão para que, no âmbito de suas atribuições, ampliem a discussão da LDO no que diz respeito a criação de um segundo Conselho Tutelar.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que se segue:

1) registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;

2) expeça-se ofício ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, encaminhando cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata o que fora aqui recomendado, sendo certo que a ausência de resposta ou a negativa expressa autorizarão a imediata adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e/ou penal, conforme o caso, por este Órgão Ministerial;

3) remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Infância e Juventude, bem como comunique ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, inclusive à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, tudo por meio eletrônico; e

4) decorrido o prazo estabelecido no item “1”, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Publique-se.

Vitória de Santo Antão, 09 de agosto de 2022.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01634.000.114/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de contratação pela Câmara Municipal de empresas de contabilidade com fraude à licitação, por haver vínculo entre os sócios das empresas concorrentes. Assinatura por contador não efetivo de documento contábil da Prefeitura Municipal, contrariando resolução do TCE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, determino que se oficie:

a) À Câmara Municipal de Aliança, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 dias, cópia integral do Processos Licitatórios nº 002/2017 e 003/2021, bem como

dos contratos administrativos decorrentes e respectivos aditivos, prorrogações e alterações, se houver;

b) Ao Ministério Público de Contas, solicitando informar, no prazo de 30 dias, se há procedimento que apure irregularidade em procedimento licitatório envolvendo as seguintes empresas, e, em caso positivo, remeter o relatórios de auditoria;

1. NOME EMPRESARIAL: JULIERME BARBOSA XAVIER, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: BM4 Consultoria Contábil. CNPJ: 19.274.072/0001-55 PORTE: EPP. EMAIL CADASTRADO: julierme@bm4contabilidade.com.br ENDEREÇO CADASTRADO: Rua Artur Inácio da Silva, 110, Sala 01, Araruna, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, 2605;

2. NOME EMPRESARIAL: Barbosa & Oliveira Consultoria em Gestão Pública LTDA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: CEPEG – Centro Especializado em Gestão Pública CNPJ: 13.771.960/0001-05 PORTE: ME, EMAIL CADASTRADO: julierme@bm4contabilidade.com.br ENDEREÇO CADASTRADO: Rua Artur Inácio da Silva, 110, Sala 02, Araruna, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, 2605;

3. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA EIRELI, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 34.847.676 /0001-37 PORTE: ME EMAIL CADASTRADO: jeanalici.amorim@gmail.com ENDEREÇO CADASTRADO: Rua Antonio Ananias, 131, Centro, Itabaiana-PB, CEP 58360-000, 2039;

4. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 14.451.386 /0001-62 PORTE: ME EMAIL CADASTRADO: jeanalici.amorim@gmail.com SEM ENDEREÇO CADASTRADO.

Por fim, solicite-se ao NIMPE elaboração de levantamento de vínculos entre os sócios das empresas acima referidas.

Cumpra-se.

Aliança, 08 de agosto de 2022.

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01634.000.114/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.114/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01644.000.224/2021**Recife, 9 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.224/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01644.000.224/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no artigo 32, parágrafo único, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu art. 196, proclama que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto n.591/1992, em seu artigo 12, contempla o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental;

CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador"), promulgado pelo Decreto 3.321/1999, em seu artigo 10, estabelece que toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como tal o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social, e aos Estados incumbe promover a assistência médica essencial ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade (assistência primária à saúde);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, em seu artigo 25, estatui que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência, devendo os Estados Partes adotar todas as medidas apropriadas para assegurar àquelas o acesso a serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), em seu artigo 8º, dispõe ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.216/01 --- a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental --- em seu artigo 3º, impõe ao Estado a responsabilidade pelo desenvolvimento da política de saúde mental, da assistência e da promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam

assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais; CONSIDERANDO que o diploma normativo acima referido, em seu artigo 2º, parágrafo único, prevê como direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas; V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), enquanto serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;

CONSIDERANDO que os Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) têm papel estratégico na articulação da RAPS, tanto no que se refere à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários, quanto na ordenação do cuidado, trabalhando em conjunto com as equipes de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde, articulando e ativando os recursos existentes em outras redes, assim como nos territórios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Ofício n. 013/2020 da Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a apuração de denúncias quanto ao (mau) tratamento dispensado a pacientes que buscam atendimento na unidade do CAPS do Município de Cabrobó;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 01644.000.224 \2021, instaurado com o escopo de apurar as irregularidades acima mencionadas, na pendência da realização de diligências imprescindíveis à formação do convencimento do órgão ministerial;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, §§6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 32 da Resolução n. 003/2019, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e, vencido este prazo, o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ingressar com a medida judicial própria ou convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO o escoamento do lapso temporal supra e a imprescindibilidade da continuidade da atividade investigativa para o fiel esclarecimento da situação fática e promoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para dar continuidade à apuração do tratamento inadequado supostamente dispensado aos usuários do CAPS do Município de Cabrobó.

Desde logo, determino as seguintes providências:

1– A nomeação da assessora ministerial Natália Luana Angelim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caldas, para secretariar o presente;
2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema SIM;
3- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde;
4- a designação de inspeção ministerial no Centro de Atenção Psicossocial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó/PE, 09 de agosto de 2022.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.345/2021
Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.345/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.345/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no pregão 14-2020 - fornecimento e transporte de água bruta

INVESTIGADO: S. Silva Santos Água - ME

CONSIDERANDO documentação extraída do inquérito civil nº 01871.000.066 /2020, onde se verifica o direcionamento à empresa vencedora e investigada Simone Silva Santos Água - Me, diante do fato de não fazer jus ao benefício de ser microempresária, possuindo faturamento incompatível com tal designação;

CONSIDERANDO a ausência de capacidade operacional pela não apresentação da documentação dos veículos tipo tanque exigidos no edital do certame;

CONSIDERANDO a não erificação de autorização para retirada de água bruta pela APAC;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município ou suas administrações indiretas, fundacionais ou de entidades privadas de que participem, nos termos do art. 25, IV, "b", da Lei 8.625/93;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a responsabilidade pela prática de danos morais e materiais ao patrimônio público e social pela investigada, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85;

1) Cumpra-se a diligência constante no despacho retro, evento nº 022 do presente procedimento investigativo.

Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de agosto de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.765/2022
Recife, 6 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.765/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.765/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicita atendimento individual em sala de aula para o seu filho, Bruno Ferreira da Silva.

INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL CIDADÃO HEBERT DE SOUZA
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) atendimento presencial, nesta Promotoria de Justiça, ao senhor RICARDO AFONSO DA SILVA, em 08.07.2022, narrando ausência de profissional AADEE para acompanhar seu filho, B. F. S., nascido em 15.05.2015 (portador de transtorno do espectro autista, TEA) e regularmente matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL CIDADÃO HEBERT DE SOUZA; além disso, narrou também o denunciante que, o aparelho tablet recebido por seu filho em 2021 pela Municipalidade encontra-se com defeito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional AADEE para o infante em tela, e, também um aparelho tablet novo, ou em condições de uso, para auxiliar o estudante em seu desenvolvimento.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 06 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02207.000.004/2022****Recife, 5 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.004/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.004/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF); CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento de Denúncia anônima, AUDÍVIA nº 593409, sobre desmatamento de área verde, localizada por trás da antiga Fábrica Galvaniza, no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, realizada por funcionários da Prefeitura de Carpina;

CONSIDERANDO que os fatos contidos na denúncia foram certificados e confirmados por imagens, juntadas aos autos e registradas por servidores desta unidade ministerial;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima nº AUDÍVIA nº 593409 sobre desmatamento de área verde, localizada por trás da antiga Fábrica Galvaniza, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, realizado por funcionários da Prefeitura de Carpina.

adotando-se as seguintes providências:

1) Reitere-se o Ofício nº 02207.000.004/2022-0002, requisitando-se ao Secretário de Obras deste município, no prazo de 20 dias, manifestação de forma escrita, sobre a ocorrência de desmatamento e a regularidade das construções e obras realizadas realizadas por servidores públicos de Carpina, na área verde situada nos terrenos situados por trás da antiga fábrica da Galvaniza, neste município de Carpina, que foram certificadas e confirmadas por imagens, juntadas aos autos, registradas por servidores desta Promotoria de Justiça, bem como para que se manifeste sobre as providências adotadas pelo município;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se

Cumpra-se.

Carpina, 05 de agosto de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.023/2022**Recife, 5 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.023/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.023/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada por Vereadora do Município de Carpina, dando notícia de suposta ausência de publicidade e de transparência por parte de agentes da Prefeitura de Carpina acerca da utilização de verbas oriundas do FUNDEB, que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, por suposta violação à lei do acesso à informação.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta ausência de publicidade e de transparência por parte de agentes da Prefeitura de Carpina acerca da utilização de verbas oriundas do FUNDEB, de modo que pode estar caracterizado ato de improbidade administrativa, por suposta violação à lei do acesso à informação.

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Reiterem-se os Ofícios nº 02207.000.023/2022-0001 e nº 02207.000.023/2022- 0002, encaminhados, respectivamente, aos Secretários de Educação e de Finanças do Município de Carpina, através dos quais foram requisitadas informações ao esclarecimento dos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

Cumpra-se.

Carpina, 05 de agosto de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02261.000.046/2022**Recife, 9 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.046/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: prejuízo a mobilidade de pessoas portadores de deficiência física na Rua Padre Joaquim Cavalcante, Centro, Gravatá-PE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO manifestação recebida através da Ouvidoria do MPPE (º AUDÍVIA: 644798), noticiando prejuízo à mobilidade de pessoas portadores de deficiência física, em razão da realização de construções residenciais, com invasão de calçadas, na Rua Padre Joaquim Cavalcante, próximo ao Bom Dia Supermercado, Centro, Gravatá-PE;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram violação a interesses difusos e coletivos relativos às funções urbanísticas de circulação, uma vez que limita o direito à livre locomoção e acesso a espaços pelos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala), na qual o Brasil compromete-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes, entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes; **CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e

delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019,

RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com finalidade de apurar possível omissão do Poder Público Municipal em dar cumprimento a normas urbanísticas, notadamente no que diz respeito a construções com invasões de calçadas e, conseqüentemente, prejuízo às funções urbanísticas de circulação.

Por corolário, determino o cumprimento das seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito:

1. Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Gravatá para adoção de providências.

Cumpra-se.

Gravatá, 09 de agosto de 2022.

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 02291.000.011/2021****Recife, 9 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.011/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO que teve por objeto a aquisição de kits de alimentação/cestas básicas para o enfrentamento das desigualdades sociais e combate à pandemia do COVID-19 no âmbito da cidade de Arcoverde- PE.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de descumprimento doloso do procedimento previsto na Lei 8.666/93, o que, pode configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e atentado contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto nos art. 10 e 11, ambos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02291.000.291/2021 em que o noticiante Paulo Edson aduziu que a Câmara de Vereadores de Arcoverde fez um repasse, devolução, de R\$ 50 mil para a prefeitura investir na compra de cestas básicas para serem doadas as famílias em vulnerabilidade social devido a crise da pandemia do coronavírus, mas que houve irregularidades na distribuição dessas cestas básicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoMarco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO que teve por objeto a aquisição de kits de alimentação/cestas básicas para o enfrentamento das desigualdades sociais e combate à pandemia do COVID-19 no âmbito da cidade de Arcoverde- PE;

CONSIDERANDO que, segundo parecer técnico do CAOP Patrimônio Público 026 /2021/GEMAT/MPPE, as explicações, bem como os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal foram insuficientes para a emissão de parecer;

CONSIDERANDO a a necessidade da análise de documentação complementar;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça a expedição de ofícios:

- a) ao Município de Arcoverde requisitando as seguintes informações: 1. Edital licitatório;
2. Comprovantes da publicação do edital;
3. Ato de designação da comissão de licitação;
4. Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora do procedimento;
5. Atos de adjudicação do objeto da licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação e da sua homologação;
6. Recursos acaso apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações, bem como decisões;
7. Ato de anulação ou de revogação da licitação fundamentado, quando houver;
8. Termo do contrato ou instrumento equivalente e eventuais aditivos;
9. Publicação resumida do instrumento do contrato ou da ratificação da inexigibilidade ou dispensa de licitação.
10. Notas fiscais referentes a execução do contrato;
11. Cópia de cheque/comprovante de transferência bancária, ordem de pagamento, extrato bancário e documentos fiscais.
- b) à Polícia Civil requisitando informações acerca da existência de inquérito policial ou outro instrumento investigatório que teve por objeto apurar eventual desvio de finalidade no emprego de recurso devolvido pela Câmara de Vereadores, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Poder Executivo local;
- b) à 3ª Promotoria de Justiça solicitando informações acerca da existência de PIC ou outro instrumento investigatório, ou ainda, ação penal, que teve por objeto apurar a fraude no TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO que teve por objeto a aquisição de kits de alimentação /cestas básicas para o enfrentamento das desigualdades sociais e combate à pandemia do COVID-19 no âmbito da cidade de Arcoverde-PE;
- c) à Justiça Eleitoral de Arcoverde para que informe a existência de eventual processo eleitoral que diga respeito ao objeto deste expediente.
- 3) Instrua-se os ofícios com:
 - a) cópia da representação inicial;
 - b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde, 09 de agosto de 2022.

Michel de Almeida Campelo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02326.000.972/2021

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.972/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.972/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 972/2021, para fins de apurar manifestação noticiando irregularidades na gestão do CABOPREV.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Chamo o feito à ordem solicitando o que segue:
 - a. Encaminhe-se a documentação trazida à baila, no tocante ao pagamento de horas extras ao motorista, para análise técnica da GMAT, a fim de verificar a regularidade dos cálculos;
 - b. Oficie-se a CABOPREV, solicitando que informe se o restante do pagamento das horas extras foi pleiteado pelos herdeiros do falecido;
 - c. No mesmo ofício, solicite também que informe se houve algum avanço para elaboração de concurso para a autarquia, tendo em vista que urge a necessidade deste; ademais, solicite que informe o início dos contratos temporários vigentes, bem como o a data para seu encerramento, devendo indicar se existe algum contrato vencido;
 - d. Por fim, solicite que a CABOPREV traga alguma documentação que comprove que "o veículo está devidamente identificado através de uma placa imantado com logotipo oficial do CaboPrev, bem como, que foi instalado um GPS no veículo, possibilitando assim, o controle de todos os deslocamentos realizados."
 - d. Oficie-se a Prefeitura para que manifeste a respeito dos argumentos da CABOPREV de que é competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a criação de cargos do Caboprev, conforme determina o Art. 36, § 1º, I da Lei Orgânica municipal, solicitando que informe sobre os esforços envidados pelo Prefeito para que ocorra a criação de tais cargos.

Publique-se, cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cabo de Santo Agostinho, 08 de agosto de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01673.000.149/2022**Recife, 9 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.149/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01673.000.149/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada de ofício com o objetivo de acompanhar se a prefeitura Municipal de Itaíba arcava financeiramente com a organização das

festividades religiosas no Distrito de Negra no mês de agosto/2022, mesmo após ser decretado estado de emergência devido às fortes chuvas ocorridas a parti da noite do dia 01 de julho de 2022 (Decreto Municipal n. 033/2022, de 05 de julho de 2022), e do reconhecimento da situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Portaria n. 2.331, de 19 de julho de 2022);

CONSIDERANDO as diversas denúncias recebidas nesta promotoria de justiça por pais que residem no Sítio Queimada Redonda, Sítio Uburana e Sítio Cachoeirinha, zonas rurais de Itaíba/PE, que seus filhos se encontram impossibilitados de frequentar a escola, pois o Município de Itaíba não está disponibilizando o transporte escolar, com justificativa de que é devido às condições das estradas após às fortes chuvas que assolaram a cidade;

CONSIDERANDO que O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990) fez trinta anos de promulgação em 2020. Por sua definição, encarregou as famílias, a comunidade, a sociedade e o Estado para assegurar a proteção integral a todas as crianças e adolescentes no Brasil, de forma articulada e interdependente;

CONSIDERANDO que a ideia de proteção integral anotada no ECA encontra lastro na concepção de que todas as pessoas com idade inferior a 18 anos ascendem à condição de sujeitos de direitos, rompendo com a doutrina sociojurídica em voga até a sua promulgação, que destinava tal grupo à intervenção do mundo adulto. Desse novo modo, coloca-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa humana, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento; CONSIDERANDO que para tanto, o Ministério Público é essencial à proteção pretendida e, por isso, o capítulo quinto do ECA é reservado a este “sujeito”, que age na composição do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, atribuindo-lhe competências administrativas para assegurar os

direitos infanto-adolescentes. De maneira geral, sua atuação volta-se à guarda dos interesses sociais, ou seja, à proteção dos direitos difusos e coletivos, todos os ligados à coletividade. Também, na defesa dos interesses individuais, desde que indisponíveis, caracterizados como direitos fundamentais, pois são inerentes à pessoa humana, tais como o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psíquica, à igualdade perante a lei, à saúde, à educação, dentre outros alcançáveis por sua tutela.

CONSIDERANDO que neste contexto, a sua intervenção não se resume à via jurisdicional, mas atua em diversas frentes com a finalidade de garantir que os direitos anunciados se tornem realidade na vida das crianças e adolescentes. Age para atenuar as distorções existentes entre os protocolos consignados nas convenções internacionais de direitos humanos, na Constituição e nas legislações infraconstitucionais, e exigir dos poderes públicos as medidas adequadas para que os seus objetivos sejam efetivados. Especificamente no campo dos direitos sociais, o Ministério Público tem a obrigação de monitorá-los em seu desdobramento, enquanto políticas públicas, dentre estas, a política de educação com adjetivação de qualidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem adotado medidas, de âmbito institucional, para asseverar a eficácia das políticas de educação, com destaque às ações que visem resguardar as práticas sociais do discurso de qualidade educacional, em vista da proteção integral.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, de 1988, ampliou a abrangência dos direitos e garantias fundamentais, de modo que, desde o seu preâmbulo, prevê a estruturação do Estado de direitos, fundado na democracia, com o objetivo de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, plural e não discriminatória, mas, de todos os direitos anunciados, o direito à educação prescinde de primordial cuidado, clareza e contundência. Listado com primazia no sexto artigo constitucional, fez-se entendê-lo como direito social, valor de cidadania e de dignidade da pessoa humana. Por sua vez, os direitos sociais evocam a noção de promoção, cuidado e proteção como atividade estatal, que busca garantir os interesses da sociedade.

CONSIDERANDO que a educação é um preceito primordial, que jamais pode ser esquecido: a educação é dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

CONSIDERANDO que os meios para condução e a facilitação do acesso à escola também compete aos governantes que devem oferecer a linha de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco convicto da responsabilidade social de aprimorar a qualidade da oferta do transporte escolar e da otimização do alcance dos recursos públicos referentes a esta área, intervindo de forma a alcançar, a partir dos dispositivos legais, condições mais adequadas a este relevante serviço ao qual os estudantes têm direito.

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, visando o restabelecimento do transporte escolar dos alunos que residem no Sítio Queimada Redonda, Sítio Uburana e Sítio Cachoeirinha, zonas rurais de Itaíba/PE, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- I - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- II – Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Educação;
- III – Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm. doe@mppe.mp.br);
- IV – Oficie-se a Prefeitura de Itaíba para que preste esclarecimento sobre as obras emergenciais nas estradas rurais visando o imediato restabelecimento do transporte escolar dos alunos que residem no Sítio Queimada Redonda, Sítio Uburana e Sítio Cachoeirinha, zonas rurais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Itaíba/PE;

Cumpra-se

Itaíba, 09 de agosto de 2022.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01879.000.066/2022**
Recife, 6 de julho de 2022MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.066/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01879.000.066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: atendimento psiquiátrico de Andresca Florêncio Brito, Andreia Florêncio Brito e Donizete dos Santos Florêncio pelo CAPS II.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019, são destinados, entre outras funções, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, sendo um deles a saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos

e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, o que inclui as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197 do mesmo documento;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui o acesso universal à condições de bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO ser responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, em atenção ao art. 3º da Lei n. 10.216 /2001;

CONSIDERANDO que são direitos da pessoa portadora de transtorno mental, conforme o art. 2º da Lei n. 10.216/2001, o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, pelos meios menos invasivos possíveis, preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir atendimento realizado nesta Promotoria, por meio do qual familiar relatou a condição de sofrimento psíquico das irmãs Andreia e Andresca, bem como da mãe de ambas, Donizete, que se encontravam desamparadas pelos órgãos de assistência à saúde mental, notadamente o CAPS II de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do direito individual indisponível à saúde das irmãs Andresca Florêncio Brito e Andreia Florêncio Brito, bem

como de sua genitora, Donizete dos Santos Florêncio, que se encontram em processo de internação na Clínica Psiquiátrica Nossa Senhora de Fátima, no município de Juazeiro-BA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Diante do tempo decorrido desde a última atualização da situação da família, oficie-se à coordenação do CAPS II para que informe sobre o acompanhamento e continuidade do plano de cuidado das irmãs de Andresca Florêncio Brito e Andreia Florêncio Brito, até o momento internadas na Clínica Psiquiátrica Nossa Senhora de Fátima, bem como sobre a regulação de Donizete dos Santos Florêncio para a mesma instituição.

2. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE e ao CAOP Saúde, para ciência.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01884.000.477/2022**
Recife, 5 de agosto de 2022MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.477/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.477/2022

OBJETO: CASO CREAS CEDRO nº 254.09.2020 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LAIANE LETÍCIA SILVA NASCIMENTO - Pessoa com deficiência- Negligência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO o caso CREAS 254.09.2020 referente a situação de risco pessoal e vulnerabilidade social de Laiane Letícia Silva Nascimento, pessoa com deficiência, e havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se o presente procedimento ao CAPS III, para adoção das providências pertinentes cujo relatório deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça em 30 dias;
2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de agosto de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

CEP 55870-000, 2605;

2. NOME EMPRESARIAL: Barbosa & Oliveira Consultoria em Gestão Pública LTDA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: CEPEG – Centro Especializado em Gestão Pública CNPJ: 13.771.960/0001-05 PORTE: ME, EMAIL CADASTRADO: julierme@bm4contabilidade.com.br ENDEREÇO CADASTRADO: Rua Artur Inácio da Silva, 110, Sala 02, Araruna, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, 2605;
3. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA EIRELI, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 34.847.676 /0001-37 PORTE: ME EMAIL CADASTRADO: jeanalici.amorim@gmail.com ENDEREÇO CADASTRADO: Rua Antonio Ananias, 131, Centro, Itabaiana-PB, CEP 58360-000, 2039;
4. NOME EMPRESARIAL: JEAN ALISI AMORIM GOMES SILVA BARBOSA, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: AMORIM GOVERNO & NEGÓCIOS CNPJ: 14.451.386 /0001-62 PORTE: ME EMAIL CADASTRADO: jeanalici.amorim@gmail.com SEM ENDEREÇO CADASTRADO.

Por fim, solicite-se ao NIMPE elaboração de levantamento de vínculos entre os sócios das empresas acima referidas.

Cumpra-se.

Aliança, 08 de agosto de 2022.

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01634.000.114/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
Procedimento nº 01634.000.114/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01634.000.114/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de contratação pela Câmara Municipal de empresas de contabilidade com fraude à licitação, por haver vínculo entre os sócios das empresas concorrentes. Assinatura por contador não efetivo de documento contábil da Prefeitura Municipal, contrariando resolução do TCE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, determino que se oficie:

a) À Câmara Municipal de Aliança, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 dias, cópia integral do Processos Licitatórios nº 002/2017 e 003/2021, bem como dos contratos administrativos decorrentes e respectivos aditivos, prorrogações e alterações, se houver;

b) Ao Ministério Público de Contas, solicitando informar, no prazo de 30 dias, se há procedimento que apure irregularidade em procedimento licitatório envolvendo as seguintes empresas, e, em caso positivo, remeter o relatórios de auditoria;

1. NOME EMPRESARIAL: JULIERME BARBOSA XAVIER, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: BM4 Consultoria Contábil. CNPJ: 19.274.072/0001-55 PORTE: EPP. EMAIL CADASTRADO: julierme@bm4contabilidade.com.br ENDEREÇO CADASTRADO: Rua Artur Inácio da Silva, 110, Sala 01, Araruna, Timbaúba-PE,

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 048/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 048/2022

A Organizadora do evento a ser realizado intitulado “Tambordilha”, localizado na zona rural do Sítio Tambor, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado pelo senhor JOBSON WILLAMES BARROS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.194.084-76, portador residente no Sítio Tambor, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Tambordrilha, a ser realizado no dia 14/08/2022, localizado sítio Tambor zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 12h e finalizando às 2h do dia seguinte 15/08/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de Julho de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOBSON WILLAMES BARROS SILVA
Organizador

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.001.147/2021)
Recife, 9 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.147/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 01891.001.147/2021)

Aos 09 (nove) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/_usi-beny-zjq?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, na reunião de abril de 2022, para a educação de jovens e adultos na rede municipal e estadual de ensino, no Recife.

Presente os senhores/doutores:

DANIEL NETO (Coordenador da CALP-Coordenação da Alfabetização de Adultos da Gerência de Jovens e Adultos/GJAI da SEE/PE); BRUNO JHONNATAS SANTOS DE OLIVEIRA (Chefe de Divisão da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEDUC Recife); BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

BRUNO JHONNATAS SANTOS DE OLIVEIRA (Chefe de Divisão da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEDUC do Recife): foi feita a divulgação, mediante cartaz digital e mídia impressa, para a matrícula na EJA, sendo os cartazes entregue nas escolas da rede municipal do Recife. Também foram distribuídos cartazes no entorno das escolas. Em alguns escolas, conseguiu-se colocar bicicletas com som, divulgando a EJA; houve alguma dificuldade de contratação, pois muitos profissionais que fazem tal serviço não têm documentos. Com relação à meta de alfabetização, a equipe técnica produziu um material focado em alfabetização. O nome do projeto é “Da ciranda da EJA para a ciranda da vida”. É uma proposta para fortalecer o aprendizado na EJA, reforçando a alfabetização dos alunos e a próprio processo de aprendizado, perdido durante a pandemia. De 29 de agosto a 2 de setembro será feita uma diagnose com os alunos da EJA municipal. Já em dezembro, será feita uma nova diagnose, para saber o atual grau de aprendizado dos estudantes. No entender do declarante, considera que, neste momento, com a volta do ensino presencial, a entregues de tablets para os alunos da EJA não seria essencial. Mais importante é reforçar, dentro da escola, o processo de aprendizado dos alunos, como, por exemplo, começar mais cedo as aulas. Cfe. anúncio do Prefeito do Recife, cada escola municipal, de acordo com o seu porte, vai receber de 25 a 75 Chrome books. O número de matrículas na EJA municipal melhorou, com relação ao ano passado. No encerramento do 1º semestre de 2022, verificou que as matrículas para a EJA municipal foram de 4931 estudantes; um aumento de 5%, se comparado com o número de matrículas para o 2º semestre de 2021 (4.500 estudantes, aproximadamente).

DANIEL NETO (Coordenador da CALP-Coordenação da Alfabetização de Adultos da Gerência de Jovens e Adultos/GJAI da SEE/PE): das 6 escolas prisionais do Recife, tivemos 4

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resultados satisfatórios. Na Escola Joel de Pontes, no PANFA, temos 04 turmas do I módulo (anos iniciais, alfabetização de adultos). Na primeira turma, tivemos uma matrícula inicial de 53 estudantes; a matrícula final ficou em 41 alunos; desses tivemos 22 aprovados (em torno de 53% de aprovação). No geral, foi obtida a meta de aprovação no módulo I (alfabetização no EJA), pois foram mais de 50% dos alunos matriculados que concluíram o referido módulo. Tivemos os seguintes percentuais, de conclusão do módulo I: Escola Joel Pontes, no PANFA (53%; 24%; 60%); Escola Olga Benário (Penitenciária Feminina, 81%); Escola Nossa Senhora das Graças (PJALB, 99%). Mas, a Secretaria vai informar documentalmente a respeito. Existe um pleito da Gerência para que nos CEJAS (Centros de Educação de Jovens e Adultos) também exista a EJA, referente à alfabetização de jovens e adultos (módulo I, anos iniciais). Hoje e amanhã, está sendo realizada uma formação com os professores que ministram aulas nas escolas dos presídios. Nas 06 escolas dos presídios do Recife, houve 170 matrículas para o 1º semestre de 2022 (somente para o módulo I, de alfabetização). Em todos os presídios do Estado de Pernambuco, houve 736 matrículas para a EJA, módulo I. Até o dia 30 de agosto, a SEE-PE terá condições de informar o quantitativo de matrículas para 2º semestre de 2022, pois as matrículas foram ofertadas até 27.07.2022. Pontualmente, pode haver algumas evasões na EJA das escolas prisionais, em razão da transferência de alunos para outros presídios; da obtenção de liberdade condicional e da progressão de penas.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerces nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos:

1.1) estabelecer como meta a conclusão semestral do módulo I (alfabetização) de 60% (sessenta) dos alunos matriculados nas Escolas das Unidades Prisionais no Recife (para o 2º semestre de 2022), diante de todas as dificuldades e variantes que envolvem o presente tema. Prazo: até 26.01.2023;

1.2) informar, por escrito, os percentuais de conclusão do módulo I (alfabetização) da EJA nas escolas dos estabelecimentos prisionais do Recife, referentes ao 1º semestre de 2022. Prazo: até 31.08.2022;

1.3) informar o quantitativo de matrículas para o módulo I da EJA (alfabetização), para o 2º semestre de 2022.. Prazo: até 31.08.2022.

2) para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da Divisão da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica:

2.1) informar o número de matrículas na EJA municipal para o 1º semestre de 2022; para o 1º semestre de 2021 e para o 2º semestre de 2021;

2.2) encaminhar o material entregue aos Professores, referente ao Projeto "Da Ciranda da EJA para a Ciranda da Vida";

2.3) encaminhar o resultado da 1ª diagnose com os alunos da EJA Municipal (de 29/08 a 02/09/2022);

2.4. Prazo: até 12.09.2022.

Determino à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes diligências no feito procedimental:

1) agendar uma reunião setorial para o dia 26.01.2023, às 10h00min, reunião setorial para avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o 2º semestre de 2022 e pactuar novas metas para o 1º semestre de 2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h25min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022
CONCORRÊNCIA nº 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL (EM REPETIÇÃO).

A Comissão Permanente de Licitação informa que foram HABILITADAS as empresas:

CBL EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 13.838.224/0001-19

M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – CNPJ 19.314.966/0001-21

As interessadas têm até o dia 18 de agosto do corrente ano para interpor recurso contra a habilitação. Os documentos deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mpppe.mp.br). Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 09 de agosto de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/07/2022.

¹Substituição Automática, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.

²Substituição Automática, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em virtude de férias da promotora titular da 7ª PJC.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pjs Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)



Assinado de forma
 digital por Procuradoria
 Geral de Justiça
 Dados: 2022.08.09
 18:32:14 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.979/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantaio4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo de Queiroz Zenaide	Promotor de Justiça de Custódia
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo de Queiroz Zenaide	Promotor de Justiça de Custódia
14.08.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Gustavo de Queiroz Zenaide	Promotor de Justiça de Custódia

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantaio4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Ribeiro Tavares	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Ribeiro Tavares	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
14.08.2022	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Epaminondas Ribeiro Tavares	3º Promotor de Justiça de Arcoverde

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.980/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantaio2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.08.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
15/08/2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**Feriado municipal.

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: plantaio2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.08.2022	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
15/08/2022**	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**Feriado municipal.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
THIAGO GOMES RODRIGUES	Técnico Ministerial – Área Informática	189.659-8	Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados, FGMP-3
RUBENS LEVY DOURADO	Técnico Ministerial – Área Informática	188.688-6	Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, FGMP-3

II – Designar os servidores para o exercício das funções gratificadas, conforme abaixo indicado:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAISA VIEIRA DA COSTA	Técnico Ministerial – Área Telecomunicações	187.810-7	Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, FGMP-3
RUBENS LEVY DOURADO	Técnico Ministerial – Área Informática	188.688-6	Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados, FGMP-3
THIAGO GOMES RODRIGUES	Técnico Ministerial – Área Informática	189.659-8	Gerente Ministerial da Divisão de Segurança da Informação, FGMP-3

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1898140	WLADILANDE BARBOSA ALVES COSTA	29/09/2020	2
1896741	AUGUSTO DINIZ TRINDADE	08/05/2022	1
1896474	CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL	29/05/2022	1
1877224	DÉCIO DE CARVALHO PADILHA	25/06/2022	3
1877852	CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO	27/06/2022	3

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Junho/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	3	86	82	7
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	2	43	39	6
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição automática) ¹	0	45	44	1
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	44	39	6
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição automática) ²	0	43	43	0
TOTAL		6	267	247	20

Período de distribuição: 1º a 31/07/2022.

¹Substituição Automática, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.

²Substituição Automática, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em virtude de férias da promotora titular da 7ª PJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pjs Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotória de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Junho/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	87	87	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	93	91	03
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	84	84	01
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	07	23	30	00
8ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	00	62	12	50
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	14	00	07	07
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	19	03	16
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	13	02	11
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	03	01	02
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	10	00	10
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	11	07	04
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	03	00	03
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	20	19	01
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	11	11	00
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	02	01	01
TOTAL		23	441	355	109

* Membro sem atuação na Central.

**Requisitório Zero.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JULHO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Junho/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	56	56	01

12 ^a	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	54	51	03
8 ^a	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	50	50	00
8 ^a	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	07	18	25	00
7 ^a	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	00	54	10	44
8 ^a	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	25	00	19	06
7 ^a	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	00	00	00
8 ^a	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	00	00	00
12 ^a	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	00	00	00
7 ^a	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
8 ^a	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
12 ^a	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
7 ^a	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
8 ^a	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
12 ^a	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
TOTAL		33	232	211	54

* Membro sem atuação no NANPP.

**Requisitório Zero.